



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**PORTARIA Nº.04 /2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS E DOS SUPLENTE, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E DA JUNTA DE RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ (SJBPREV), DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ (SJBPREV),** no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pelo artigo nº. 21 da Lei Municipal nº. 388 de 29 de dezembro de 2015 e de acordo com a Portaria nº. 333/2019.

**Considerando** a declaração de pandemia formalizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, no tocante à disseminação internacional da COVID-19 (Coronavírus);

**Considerando** a necessidade de reduzir o fluxo, a circulação e a aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços essenciais;

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

DATA 26/05/2020.

Rua do Sacramento nº 68 – Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28.200-000

Telefone: (22) 2741-7878 – R: 214



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**

**Considerando** o Decreto nº. 46.970, de 13 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o agravamento da pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 016/20, de 13 de março de 2020, do Município de São João da Barra, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a edição dos Decretos n.º 038/2020, de 28 de março de 2020, 040/2020, de 31 de março de 2020, 043/2020, de 04 de abril de 2020, 045/2020, de 06 de abril de 2020, 048 e 049/2020, de 11 de abril de 2020, 051/2020, de 20 de abril de 2020 e Decreto nº 059/2020, de 01 de maio de 2020, que estabelecem diretrizes, determinações, orientações e prorrogações de medidas indispensáveis no combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de São João da Barra/RJ;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 050/20, de 13 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em São João da Barra, devidamente reconhecido pela Câmara Municipal de São João da Barra, através do Decreto Legislativo nº 001/2020 e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Legislativo nº 05/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 074/20, de 17 de maio de 2020, que dispõe sobre o lockdown como medida temporária adicional para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de São João da Barra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar até 120 (cento e vinte) dias, consecutivos os mandatos dos membros titulares e suplentes, composto pelo:

**I – Conselho Administrativo** que é composto por 05 (cinco) membros titulares e outros 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 6º Caput e § 3º da Lei Municipal nº. 388/2015;

**II – Comitê de Investimento** que é composto por 03 (três) membros titulares para mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 11 Caput e § 4º da Lei Municipal nº. 388/2015;


**III – Conselho Fiscal** que é composto por 03 (três) membros titulares e outros 03 (três) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 15 Caput e artigo 17 Caput da Lei Municipal nº. 388/2015;

**IV – Junta de Recursos** que é composta por 03 (três) membros titulares e outros 03 (três) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 18 Caput e artigo 20 Caput da Lei Municipal nº. 388/2015;

§ 2º - Os mandatos dos membros que compõem o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimento e a Junta de Recursos do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, tiveram início no ano de 2016, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 387/2015, pois a referida Lei foi publicada em 30 de dezembro de 2015 e entrou em vigor em 01 de abril de 2016, conforme disposto no artigo 103 da lei em comento, sendo os membros empossados a partir de maio de 2016.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, RJ, 25 de maio de 2020.

  
**Luiz Paulo Ferreira Madureira**  
Diretor Executivo  
SJBPREV

**Luiz Paulo F. Madureira**  
Diretor Executivo  
SJBPREV - 2019002